

DECRETO EXECUTIVO n.º 757, de 03 de abril de 2013.

CRIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA (CIRBP).

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a obrigatoriedade dada pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 março de 1964, em seu Artigo 96.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis do Município de Candelária, que terá o objetivo de realizar o **inventário geral anual**, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso do Município, inclusive os que lhe estão cedidos, e:

I – confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tombados e os que não estão tombados nas diversas Unidades Administrativas, Departamentos e Setores do Município;

II – informar o estado de conservação, classificação contábil dos bens inventariados, e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas estas informações registrada em livro próprio para este fim e no sistema informatizado;

III – no primeiro ano da criação da Comissão de Inventário e Reavaliação, ela irá executar a **avaliação inicial** dos bens patrimoniais móveis e imóveis para a adoção das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 94,95 e 96, o MCASP vigente no exercício, na NBC T 16.10, que normatiza a Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, que será traduzida através de um Relatório de Avaliação;

IV – será realizada pela Comissão de Inventário e Reavaliação, a reavaliação dos bens patrimoniais permanentes do Município, periodicamente, sempre que necessária, a qual será traduzida através de um Relatório de Reavaliação, assinada por todos os integrantes;

Art. 2º. A Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída pelos seguintes representantes:

I – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente um servidor que seja Contador com registro no CRC;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, preferencialmente um servidor que seja Engenheiro Civil com registro no CREA;

V – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Para o atendimento das atribuições elencadas no presente Decreto, os integrantes da **CIRBP** (Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais), receberão orientação e treinamento.

Art. 4º. Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
03 de abril de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
03 de abril de 2013.

Agente Adm. Auxiliar